

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 022/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução da gestão financeira do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* “**MBA em Gestão de Projetos**”, promovido pelo Centro de Ciências Sociais e Aplicadas - CCSA.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto, registrado sob a CR nº 62565/2021 e estão em conformidade com a Resolução nº 063/2012 -COU

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Campus de Cascavel:

1. Disponibilizar estrutura física e materiais para a realização do projeto;
2. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Projeto;
3. Atender as normas e orientações da Fundação;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Acompanhar a execução do projeto;



6. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com a Resolução 063/2012 – COU;
7. Receber prestações de contas parciais e final e encaminhar para análise e parecer do Conselho de Campus.

b) à FUNDAÇÃO:

1. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
2. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas do Projeto de Extensão, limitadas às suas responsabilidades;
3. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
4. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
5. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
6. Fazer a gestão financeira do projeto;
7. Reter o percentual de 5% sobre o valor das receitas arrecadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
8. Repassar à UNIOESTE o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, de acordo com a Resolução 063/2012-COU;
9. Apresentar a prestação de contas, de acordo com instrução da Auditoria Interna da UNIOESTE e com a Resolução nº 063/2012-COU;
10. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O curso “**MBA em Gestão de Projetos**”, tem como objetivo:

- a) Atingir profissionais formados em diversas áreas do conhecimento. Desenvolver competências de gestão que viabilizem a utilização de conceitos e práticas financeiras de alto nível;
- b) Desenvolver competências e habilidades voltadas para a gestão de projetos nas empresas nas mais diferentes áreas de atuação com visão estratégica, capazes de desempenhar suas atribuições, com total responsabilidade, ética e conhecimento técnico.
- c) Possibilitar aos participantes estruturar informações que exijam gestão de projetos e oferecer-lhes condições para o desenvolvimento da capacidade de reflexão, análise e síntese;
- d) Fornecer embasamento teórico advindo das atividades práticas, de forma a possibilitar a familiarização com as novas tendências do mercado e o desenvolvimento de uma postura crítica em relação às propostas para vários setores;
- e) Propiciar a formação de profissionais capazes de atuar na Gestão de Projetos interferindo nas ações organizacionais a fim de tornar estas empresas mais sustentáveis;
- f) Capacitar os profissionais a realizarem a gestão de projetos.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação das inscrições e mensalidades dos participantes no curso.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, conta corrente nº 70837-2, em nome da Fundação.

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Resolução nº 063/2012-COU.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, e de acordo com a Portaria nº 1487/2021-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- Gestão: Anibal Mantovani Diniz;
- Fiscalização: Ezra Eduardo Vieira.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência de 33 (trinta e três) meses, de 25.11.2021 a 25.08.2024, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

Subcláusula Única - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 25 de novembro de 2021.



ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel

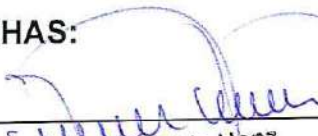


NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

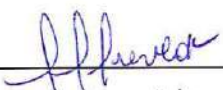
1.

Nome:
CPF:



Cleia Aparecida Henz
Assessora Especial
Campus de Cascavel
RG: 7.154.605-5

2.

Nome: 
FUNDEP-PR
CPF: 021.859.249-31



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Cascavel - CNPJ 78.680.337/0002-65 – www.unioeste.br
Fone: (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 2069
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel - Paraná



1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA Nº 022/2021 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, **GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI**, portador do RG nº 6.165.508-5, e CPF 021.398.039-81, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **NEUCIR SZINWELSKI**, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021;

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21; e

O contido na CR nº 62565/2021:

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Vigência e alteração

Em conformidade com o Ofício nº 051/2024 (pgs. 385) e os Pareceres nº 179/2024-CCC e 180/2024-CCC (pgs. 386-387) os quais, respectivamente, homologa a prestação de contas do exercício de 2023 e aprova a celebração do 1º Termo

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Cascavel - CNPJ 78.680.337/0002-65 - www.unioeste.br
Fone: (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 2069
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel - Paraná



Aditivo, ambos os documentos passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Sexta - Da Vigência e alteração, constante no referido Acordo de Cooperação nº 022/2021, referente ao “Curso de Pós-Graduação lato sensu **“MBA em Gestão de Projetos”**, promovido pelo Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA” passando a vigorar com a seguinte redação:

“O presente instrumento terá vigência de 25.11.2021 a 31.12.2024 podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 022/2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA – Disposições gerais

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Acordo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 19 de agosto de 2024.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI
Diretor Geral do Campus de Cascavel

NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Sandra Mara Stocker Lago

2. _____
Nome: Maria Inês Presrlak

Rua Universitária, 2069 – Jardim Universitário -Fone (45) 3220-3000 — Cx. Postal 701
CEP 85819-110 – Cascavel – Paraná
www.unioeste.br